

ADVICE INFORMA

SINOPSE LEGISLATIVA

JANEIRO DE 2026



9ª EDIÇÃO - FEVEREIRO/2026

ADVICE
GROUP

ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há mais de 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504.

Salvador - BA.

CEP: 41820-020.





SINOPSE LEGISLATIVA

O objetivo deste material é reunir as principais alterações ocorridas no mês de janeiro de 2026, relativas à legislações sobre a Reforma Tributária no âmbito federal, estadual, Salvador e região (quando houver).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group.

A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos sobre a Reforma Tributária. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

EDIÇÕES ANTERIORES:

[clique aqui](#)





ÂMBITO FEDERAL

Página 5

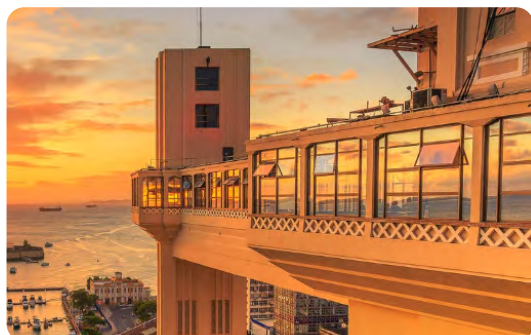
[clique aqui](#)



ÂMBITO ESTADUAL (BAHIA)

Página 19

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL (SALVADOR)

Página 21

[clique aqui](#)



ÂMBITO FEDERAL



REFORMA TRIBUTÁRIA EM MOVIMENTO: SOB A ÓTICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

A Lei Complementar nº 214/2025, inaugura, de forma concreta, a fase operacional da Reforma Tributária no Brasil. Em janeiro de 2026, o sistema tributário brasileiro deixa o campo conceitual e passa a exigir das empresas, contadores e gestores uma leitura prática sobre novas bases de incidência, reorganização dos tributos sobre o consumo e impactos diretos no ecossistema empresarial. Não se trata apenas de substituição de tributos, mas de uma mudança estrutural na forma de apuração, controle e reporte das operações econômicas.

Estabelece pilares de funcionamento do Imposto sobre Valor Agregado (IVA dual) composto por Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) estadual e municipal, da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS) que são de esfera federal, redefinindo critérios como fato gerador, local da incidência, creditamento e responsabilidades acessórias. Para as empresas, o desafio central em 2026 não será apenas o impacto financeiro da carga tributária, mas a adaptação de processos, sistemas e controles internos a um modelo que possui rastreabilidade das operações e a conformidade em tempo real.

TRIBUTOS EXTINTOS:



PIS



COFINS



ISS



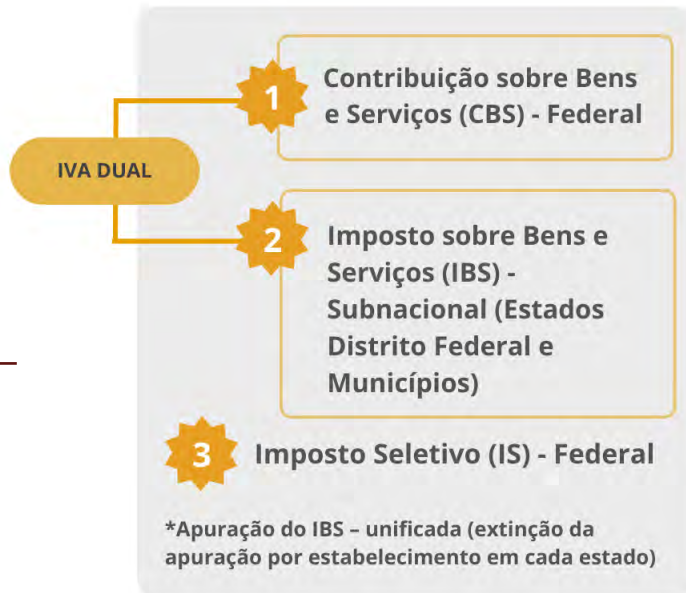
ICMS

A RT prevê a redução a zero das alíquotas do IPI em todo o país. No entanto, o imposto será mantido para produtos cuja industrialização seja incentivada na Zona Franca de Manaus.

OS NOVOS TRIBUTOS: IBS, CBS E O IS:

IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

- De competência dos estados e municípios;
- Incide sobre bens e serviços, tangíveis, intangíveis, digitais ou físicos ;
- Substitui ICMS e ISS;
- Modelo IVA não cumulativo;
- Crédito financeiro pleno;
- Comitê Gestor administra e reparte a arrecadação;
- Tributação no destino.



CBS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS

- De competência federal;
- Substitui PIS e Cofins;
- Mesma base de cálculo do IBS;
- Não cumulativo;
- Crédito financeiro pleno;
- Tributação no destino.

IS - IMPOSTO SELETIVO

- Tributo extrafiscal;
- Desestimula bens nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- Cobrado apenas na etapa inicial (produção/importação);
- Substitui o IPI, exceto IPI-ZFM;
- Ex.: cigarros, bebidas alcoólicas, mineração, veículos poluentes.

O IS será um tributo com tributação monofásica, que não gera crédito, cobrado uma só vez, no início da cadeia de circulação desses produtos (industrial ou importador).

O objetivo é desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, gerando arrecadação e permitindo a redução das alíquotas de IBS e CBS para outros bens e serviços, gerando um sistema tributário mais equilibrado.

Acompanhe no Anexo XVII da LC 214/2025 a relação de bens e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo.

OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

- ✓ Alinhamento às práticas internacionais;
- ✓ Apuração assistida dos tributos (sistemas do Fisco, recebem informações dos documentos fiscais eletrônicos, preparam a apuração para o contribuinte conferir e transmitir);
- ✓ Combate à sonegação fiscal;
- ✓ Mesma base para bens e serviço;
- ✓ Redução da cumulatividade (crédito amplo dos tributos nas aquisições de produtos e serviços).
- ✓ Segurança jurídica;
- ✓ Simplificação;
- ✓ Transparência;
- ✓ Tributação “por fora”;
- ✓ Tributação no destino (os tributos passam a ser devidos integralmente no local do consumo e não mais no local da origem, da produção);
- ✓ Unificação de tributos.

VEJA A LINHA DO TEMPO DA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA:

Período de unificação dos tributos será de 2026 até 2032.

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Sem alteração	Extinção						
COFINS	Sem alteração	Extinção						
CBS	0,90% ➡	8,70% ➡	8,70%	Alíquotas serão definidas por resolução do Senado, seguindo os limites da Lei Complementar				
ICMS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
ISS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
IBS	0,1% estadual	0,5% estadual + 0,05% municipal	0,5% estadual + 0,05% municipal	10% ➡	20% ➡	30% ➡	40% ➡	100%
				Alíquotas serão definidas por resolução do Senado, seguindo os limites da Lei Complementar				
IPI	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0% e mantida para produtos que possuem incentivos na Zona Franca.						
IS	Alíquota e bases de cálculo serão definidas por meio de Lei Ordinária.							

O período de transição da Reforma Tributária tem início em 2026 e termina em 2032. Em 2033, só existirão os novos tributos.

2026 é o ano teste, será o primeiro contato prático com IBS e CBS.

Alíquotas simbólicas:

- CBS: 0,9%
- IBS: 0,1%

Obrigação de informar nos documentos fiscais a CBS e IBS.

- As empresas não optantes pelo Simples Nacional devem destacar IBS e CBS nas notas fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Atualizações tecnológicas serão essenciais: ERP, NF-e, NFSe, NFC-e, CTe, etc., para que permitam o destaque do IBS e da CBS nos documentos fiscais eletrônicos;
- As empresas que cumprirem com as obrigações acessórias (destaque da IBS e CBS nas notas fiscais), ficarão dispensadas do recolhimento da CBS e do IBS;
- No caso de cobrança do IBS e da CBS, os valores serão compensados com o PIS e a COFINS devidos, não havendo pagamento líquido;

Receita Federal do Brasil e Comitê Gestor do IBS emitiram Comunicado Conjunto em 02/12/2025, com orientações sobre o início do IBS e da CBS em janeiro de 2026.

Obs: As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão obrigadas a destacar a CBS e o IBS nas notas fiscais em 2026.



COMO SE PREPARAR PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA EM 2026

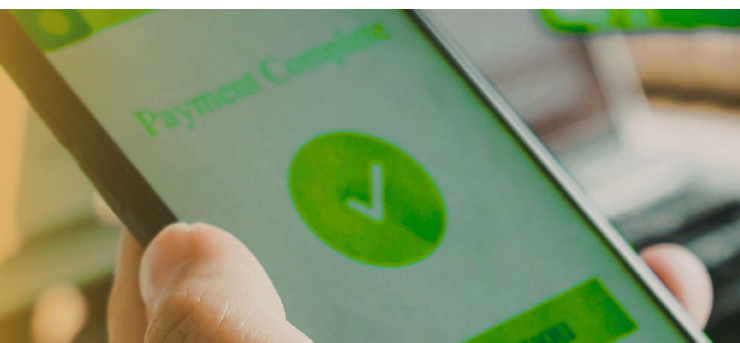
- Atualizar o ERP e programas emissores de notas fiscais;
- Emitir notas fiscais com destaque da CBS e do IBS;
- Revisar preços: Pode ocorrer alteração para mais ou para menos na carga tributária da sua empresa com os novos tributos ou por conta da mudança para o modelo híbrido do Simples Nacional. Pode ocorrer aumento nos preços dos produtos e serviços que a sua empresa compra por conta da nova tributação dos seus fornecedores;
- Verificar o regime tributário atual dos seus fornecedores e clientes;
- Simular projeções comparando carga antiga e nova;
- Empresas do Simples Nacional devem avaliar: Permanecer no Simples Nacional 100% ou Migrar para o modelo híbrido do Simples Nacional (CBS e IBS por fora) no ano de 2027;
- Mapear produtos com alíquotas diferenciadas, regimes especiais;
- Preparar relatórios para decisão de 2027.

SPLIT PAYMENT

Em operações de pagamento associadas a bens ou serviços, os provedores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições que administram sistemas de pagamentos são obrigados a destacar e encaminhar ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal, no instante da liquidação financeira (split payment), os valores correspondentes ao IBS e à CBS.

Assim, ao invés de o fornecedor receber o montante total e efetuar o pagamento do imposto posteriormente, o sistema financeiro separa o valor tributário durante a liquidação do pagamento e o remete diretamente ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal.

- Impede a falta de pagamento;
- Diminui a evasão fiscal;
- Automatiza a coleta de tributos;
- Assegura o crédito da CBS e do IBS para o comprador;
- Não será aplicável ao Simples Integral;
- Pode ser relevante para o Simples Híbrido;
- Remove a opção de o vendedor decidir pagar ou não o imposto;
- Afeta diretamente o fluxo de caixa;
- Elimina a prática de emitir notas fiscais sem operação;
- Formas de pagamento eletrônicas majoritariamente usadas no varejo (cartão de crédito, débito, pix).



APURAÇÃO ASSISTIDA DA CBS E DO IBS

A empresa acessará as informações da apuração e do pagamento do IBS e da CBS em plataforma eletrônica unificada, com gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB. A base de todo o sistema de apuração são os documentos fiscais eletrônicos e seus eventos complementares;

Cada nota fiscal emitida gera efeitos automáticos na apuração:

- * Notas de fornecimento —> geram débitos.
- * Notas de aquisição —> geram créditos.
- * Eventos —> corrigem, complementam ou anulam valores.

A apuração torna-se colaborativa, com elevada automação e integração entre os fiscos e os contribuintes:

- As organizações geram documentos fiscais digitais;
- Os sistemas do CGIBS e da RFB recebem essas informações em tempo real;
- O sistema analisa débitos e créditos, avalia a conformidade e produz automaticamente uma prévia da verificação;
- A empresa revisa a verificação fornecida pelo sistema, confirma ou faz ajustes dentro de um período específico para correções.

A apuração assistida facilita o processo e o torna mais seguro, diminuindo divergências. O sistema verifica automaticamente: a soma dos débitos; a soma dos créditos; créditos bloqueados; créditos pendentes de extinção pelo fornecedor; e a necessidade de ajustes obrigatórios.

Apesar de o sistema calcular e apresentar uma verificação inicial da CBS e do IBS, a responsabilidade de revisar, fazer ajustes necessários e enviar a verificação recai sobre a empresa, ou seja, o contribuinte.

REGIMES DIFERENCIADOS

A Reforma Tributária prevê:

-  Imunidades;
-  Isenções;
-  Alíquotas reduzidas;
-  Regimes específicos para setores essenciais.

Incluem: medicamentos, produtos que compõem a cesta básica, serviços de educação, serviços de saúde, serviços de profissão regulamentada, transporte coletivo de passageiros, serviços financeiros, seguros, operações com bens imóveis, cooperativas, planos de assistência à saúde, apostas, combustíveis e lubrificantes, restaurantes, serviços de hotelaria, parques temáticos, agências de viagens, entre outros.

Alguns bens e serviços com alíquotas reduzidas da CBS e do IBS: Consulte os Anexos da LC 214/2025 para ver a relação dos produtos e os códigos NCM e NBS.

IR SOBRE DIVIDENDOS E TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS

Em 1º de janeiro de 2026, entrou em vigor as mudanças promovidas pela Lei nº 15.270/2025, que reformula a tributação da renda das pessoas físicas, com foco na redução do imposto para rendas menores e no aumento da tributação sobre rendimentos mais elevados. A matéria foi regulamentada por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.299, de 17/12/2025, a qual não trouxe inovações relevantes em relação à lei.

1. IMPOSTO DE RENDA MENSAL DAS PESSOAS FÍSICAS

- Isenção total de IR para quem recebe até **R\$5.000,00 por mês**;
- Redução do imposto devido para rendimentos mensais de **até R\$ 7.350,00**, por meio de um redutor aplicado diretamente sobre o IR calculado pela tabela progressiva;

Rendimentos acima de **R\$ 7.350,00** mensais permanecem sujeitos à tabela progressiva, sem direito ao redutor.

2. TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL

- Instituição de IRRF de **10% sobre lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no Brasil**, sempre que: a distribuição por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, ultrapassar R\$50.000,00 no mês (considerando o total pago no período).
- Exceção: lucros apurados até 2025, cuja distribuição **seja deliberada até 31/12/2025*** permanecem isentos, desde que pagos até 2028, observados os demais requisitos da Lei.

3. TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS- IRPF MÍNIMO (IRPFM)

- A partir do ano-calendário de 2026, pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R\$ 600.000,00 ficam sujeitas a uma tributação mínima anual;
- Rendimentos acima de R\$ **1.200.000,00** por ano serão tributados à **alíquota fixa de 10%**;
- Para rendimentos entre R\$ **600.000,00** e R\$ **1.200.000,00**, aplica-se uma **alíquota progressiva linear, até atingir os 10%**;
- O imposto mínimo calculado sobre lucros e dividendos poderá ser reduzido se a soma:
 - * da alíquota efetiva do IRPJ/CSLL da empresa e
 - * da alíquota efetiva do IRPF mínimo ultrapassar:
 - * 34% (empresas em geral),
 - * 40% (seguradoras e instituições financeiras),
 - * 45% (bancos).

4. LUCROS E DIVIDENDOS REMETIDOS AO EXTERIOR

- Lucros ou dividendos pagos a beneficiários no exterior ficam sujeitos ao IRRF de 10%, independentemente do valor remetido;
- Caso a carga tributária total (empresa + remessa) exceda às alíquotas nominais de IRPJ e CSLL aplicáveis à empresa pagadora, o beneficiário poderá optar pela restituição do imposto excedente;
- A forma de exercício dessa opção será definida em regulamentação do Poder Executivo;
- **Exceção: lucros apurados até 2025, cuja distribuição seja deliberada até 31/12/2025* permanecem isentos, desde que pagos até 31/12/2025, observados os demais requisitos da Lei.**



Em 16 e 19 de dezembro, a RFB publicou manual “Perguntas & Respostas” tratando do tema, onde explicitou que os dividendos apurados até 2025 a serem distribuídos para o exterior também podem ser pagos até 2028 sem incidência do tributo. Entretanto, essa posição não é vinculante e não tem força normativa, havendo controvérsia sobre a aplicabilidade desse prazo a beneficiários no exterior.

Em 26/12/2025, foi proferida decisão liminar favorável aos contribuintes nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7912 e nº 7914, prorrogando para 31/01/2026 o prazo para a deliberação e aprovação da distribuição de lucros e dividendos correspondentes aos resultados apurados até 31/12/2025.

conforme as normas da Anvisa. Caso esses requisitos não sejam atendidos, a empresa estará sujeita aos percentuais de presunção mais elevados de 32%.

ELEVAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO LUCRO PRESUMIDO E REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS

Sancionada em Dezembro de 2025, a Lei Complementar nº 224/2025 promoveu uma série de alterações relevantes no regime de concessão de benefícios fiscais pela União e no tratamento tributário de determinados segmentos econômicos. A norma reduz incentivos tributários, introduz regras mais rígidas para concessão de novos benefícios e aumenta a tributação de apostas esportivas on-line (bets), fintechs e do JCP.

O primeiro eixo de alteração substancial da lei é a redução dos benefícios tributários federais, afetando a apuração dos tributos como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI e ainda as contribuições previdenciárias patronais.

A Lei, regulamentada pelo Decreto nº 12.808/2025 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, equipara o Lucro Presumido a um benefício fiscal e estipula o acréscimo de 10% nos percentuais de presunção aplicáveis à parcela da receita anual que ultrapassar R\$ 5 milhões.

A norma institui ainda um teto para o conjunto das renúncias tributárias federais, fixado em percentual equivalente a 2% do Produto Interno Bruto (PIB). Uma vez superado esse limite, a legislação impede a criação de novos incentivos ou a extensão dos já existentes, admitindo exceção quando houver a adoção de medidas de compensação capazes de neutralizar o impacto fiscal decorrente.

Por outro viés, no campo do aumento direto da tributação, o texto eleva a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os juros sobre capital próprio (JCP) pagos pelas empresas, que passa de 15% para 17,5%.



Outro segmento diretamente impactado pela Lei Complementar é o da casas de apostas, com a elevação progressiva da carga tributária incidente sobre a receita bruta obtidas pelo agente operador da loteria, alcançando o patamar de 15% a partir de 2028.

A legislação entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, com exceção daqueles tributos afetados pela anterioridade nonagesimal, para os quais seus efeitos terão início a partir de 1º de abril de 2026.

RECEITA FEDERAL AJUSTA REGRAS PARA EMPRESAS NO LUCRO PRESUMIDO

Foi publicada, em 23 de janeiro de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026, que promove ajustes na Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, norma que regulamenta a redução linear de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União.

A principal alteração introduzida pela nova instrução normativa refere-se às pessoas jurídicas que apuram seus tributos com base no lucro presumido. Pelo novo texto, essas empresas devem observar um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões.

Para fins de aplicação prática, esse limite anual é proporcionalizado por trimestre (correspondente a R\$ 1,25 milhão por trimestre), e o ajuste de 10% incide apenas sobre a parte da receita que ultrapassar esse valor no período.

Além disso, a instrução normativa estabelece regras para cálculo e compensação de eventuais diferenças que possam ocorrer ao longo do ano-calendário, de modo a permitir que a empresa adeque seus tributos sem distorções indevidas.

Essa alteração faz parte do conjunto de medidas decorrentes da reavaliação de benefícios fiscais federais, implementada pela Receita Federal para uniformizar e adaptar a aplicação dos incentivos em diferentes regimes de tributação.

INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO IBS E EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13.01.2026)

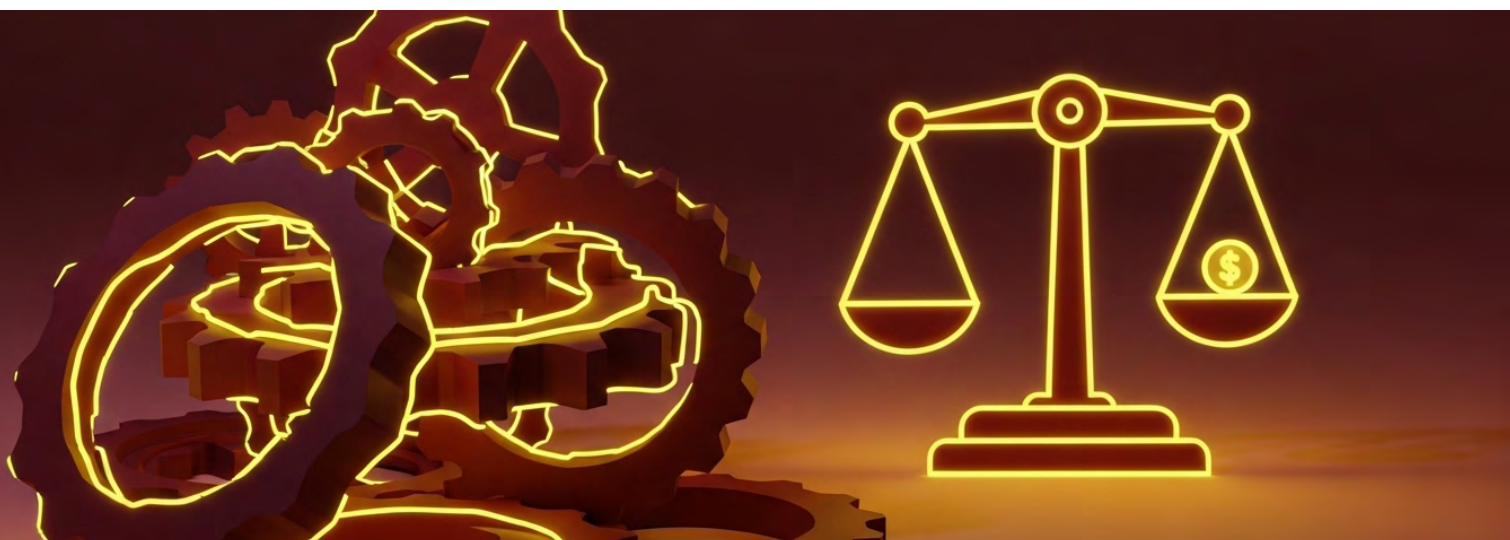
Foi publicada a Lei Complementar nº 227/2026, que completa etapa relevante da regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo ao disciplinar a governança, a administração e a operacionalização IBS. A norma é fundamental para viabilizar a implementação prática do novo tributo que substituirá o ICMS e o ISS, conferindo estrutura institucional ao sistema.

Entre os principais pontos, a LC 227/2026 institui o Comitê Gestor do IBS, entidade nacional com autonomia administrativa, financeira e técnica, responsável pela arrecadação, fiscalização coordenada, distribuição das receitas entre estados e municípios e gestão do contencioso administrativo do IBS. A lei também prevê fiscalização integrada entre os entes federativos e a criação de um contencioso administrativo unificado, com o objetivo de reduzir conflitos de competência e aumentar a uniformidade das decisões.

A lei complementar trata ainda de regras de partilha da arrecadação, critérios operacionais de cobrança, disposições sobre compensação de créditos acumulados do ICMS durante o período de transição e promove ajustes em legislações correlatas para adequação ao novo modelo de tributação do consumo, como o Código Tributário Nacional e a legislação relativa ao Simples Nacional.

Além do IBS, a LC 227/2026 também avança sobre o ITCMD, ao autorizar a adoção de alíquotas progressivas pelos estados, observados os limites a serem fixados pelo Senado Federal, reforçando a lógica de maior progressividade na tributação patrimonial.

Sua relevância reside em consolidar um modelo de federalismo cooperativo, conferir segurança institucional ao novo sistema e viabilizar, de forma coordenada, a transição para um ambiente tributário mais simples, previsível e juridicamente estável.



EXPANSÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS FISCAIS QUE DEVEM SER INFORMADOS NA DIRBI (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.294, DE 03.12.2025)

A Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025, publicada em 15 de dezembro de 2025, promoveu uma expansão significativa no rol de benefícios fiscais que devem ser obrigatoriamente informados na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI). Com a inclusão de 85 novos itens, a lista agora totaliza 173 hipóteses de benefícios monitorados, reforçando a estratégia da RFB de aumentar a transparência e a governança sobre as renúncias fiscais no país.

Entre os novos benefícios alcançados pela obrigação estão regimes especiais e programas estruturais como o RET (Incorporações e Construções), REPETRO, ZPE, além de incentivos voltados ao PROUNI e ao PRONAC.

É importante destacar que a obrigatoriedade de prestar informações sobre esses novos itens aplica-se às declarações relativas aos períodos de apuração de janeiro de 2026 em diante.

O descumprimento das regras sujeita a pessoa jurídica a penalidades, com multas que variam de 0,5% a 1,5% da receita bruta mensal para casos de atraso ou falta de entrega, limitadas a 30% do valor dos benefícios usufruídos. Além disso, a prestação de informações com omissões ou inexatidões pode resultar em multa de 3% sobre o montante envolvido.

MANUAL DE SERVIÇOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A Receita Federal do Brasil publicou em 13 de janeiro de 2026 o Manual de Serviços da Reforma Tributária do Consumo (RTC). O documento detalha o funcionamento operacional do novo sistema tributário, focando na transição para a CBS e para o IBS.

O material detalha o acesso e as ferramentas já disponíveis no Portal Nacional da Tributação sobre Bens e Serviços (Portal RTC). Confira abaixo as principais funcionalidades sistêmicas apresentadas:

1. PORTAL RTC E CONTROLE DE ACESSO

O novo ambiente digital unifica os serviços da tributação sobre consumo.

- **Acesso:** O login é realizado via Gov.br, permitindo acesso por CPF e CNPJ.
- **Representação (Procuração):** Foi implementado um novo sistema de “Autorização de Acesso”, onde o contribuinte delega permissões para terceiros atuarem em seu nome. Diferente do modelo anterior, a autorização só vigora após o aceite explícito do representante.

2. CALCULADORA DE TRIBUTOS (O MOTOR DE CÁLCULO)

O manual detalha o funcionamento da Calculadora de Tributos, ferramenta oficial que padroniza a aplicação das alíquotas e regras da CBS e IBS.

- **Integração via API:** O motor de cálculo opera de forma offline e deve ser integrado aos sistemas de emissão (ERPs) das empresas via API local, garantindo sigilo dos dados (as informações não são enviadas à Receita durante a simulação).
- **Simulador Web:** Para consultas pontuais e validação de regras, há uma interface web (humano-máquina) que exibe a memória de cálculo, alíquotas e base legal da operação simulada.
- **QR Code e Compartilhamento:** As simulações geram QR Codes e links para facilitar o compartilhamento de cenários tributários e o reporte de erros.

3. APURAÇÃO ASSISTIDA

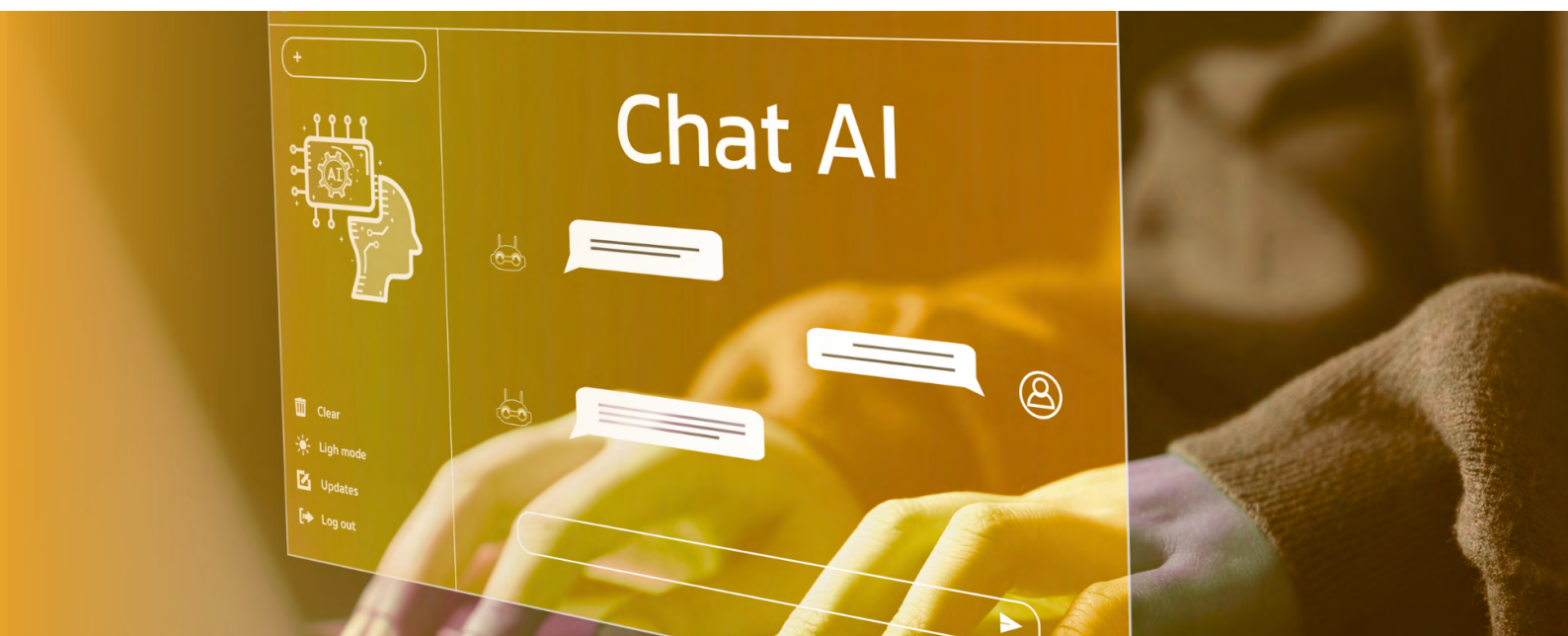
O sistema automatiza a consolidação de débitos e créditos, eliminando a necessidade de declarações manuais complexas.

- **Visão do Contribuinte:** A partir de janeiro de 2026, o painel exibirá os débitos (vendas) e créditos recebidos (compras) baseados nos documentos fiscais emitidos e recebidos (NF-e, NFC-e, CT-e, entre outros).
- **Cronograma de Processamento:** A apuração será dividida em três estágios: “Em andamento” (1º a 31 do mês), “Período de ajuste” (até dia 25 do mês seguinte) e “Concluída” (após o 25 do mês seguinte).
- **Ambiente de Testes (2026):** Na fase inicial (jan/2026), o sistema exibirá os dados de forma de claratória, sem geração de guias de pagamento ou apropriação efetiva de créditos, permitindo a adaptação dos contribuintes.

4. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Foi criado o canal “Atendimento CBS” dentro do Portal, exclusivo para dúvidas sobre o novo modelo.

- **Atendimento Digital:** Permite abrir solicitações, anexar prints de erros e acompanhar o status da análise.
- **BotRTC:** Para dúvidas conceituais básicas, foi disponibilizado um assistente virtual com Inteligência Artificial.





ÂMBITO ESTADUAL



PORTAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA SEFAZ BA

A Reforma Tributária teve início com a Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, promovendo mudanças estruturantes no Sistema Tributário Nacional. As principais alterações recaíram sobre os tributos que afetam diretamente o consumo de bens e serviços, razão pela qual a reforma ficou conhecida como “Reforma Tributária do consumo”.

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, regulamentou parte dos dispositivos constitucionais introduzidos pela EC nº 132/23. A outra parte da regulamentação está inserida na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

Nos âmbitos estadual e municipal, haverá a extinção gradativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS), a partir de 2029, que serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados e Municípios.

A legislação do IBS será única e uniforme em todo o território nacional, o que representa um avanço em relação ao sistema tributário atual, que contém 27 legislações de ICMS e inúmeras de ISS.

As novas regras preveem também a extinção da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tributos federais que serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União.

<https://www.sefaz.ba.gov.br/portaldareformatributaria/>



ÂMBITO MUNICIPAL

(SALVADOR)



SALVADOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 41.037/2025 – NOTA SALVADOR NOVO LAYOUT

O Decreto 41.037/2025 foi publicado em 19 de novembro de 2025, alterando a tabela de códigos de tributação do serviço municipal a CTISS (Códigos de Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O decreto acrescenta novos códigos ao Anexo Único da tabela de tributação de serviços.

Também revoga códigos antigos, ou seja, alguns códigos deixam de ser válidos a partir da vigência do decreto 09 de Dezembro de 2025.

A mudança foi necessária para realizar a correlação entre os itens do CTISS com a tabela CTN (Código de Tributação Nacional). Sendo necessária para integração com o ADN (Ambiente de Dados Nacional).



LAURO DE FREITAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 5.565/2025 – TRIBUTA- ÇÃO E NOTAS FISCAIS

Decreto de 13 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 01/12/2025, disciplina a adoção dos Códigos de Tributação Nacional (cTribNac) no âmbito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município.

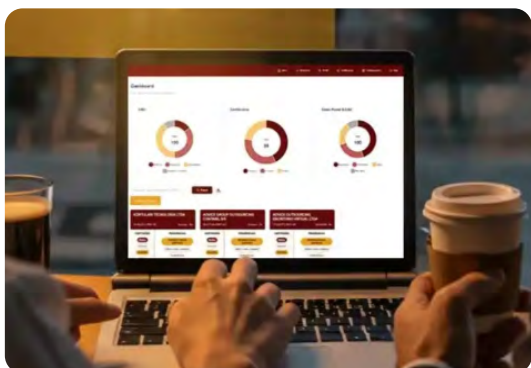
Trata-se de alinhamento técnico à legislação federal e à Lei Complementar nº 214/2025, com impacto direto nos procedimentos de emissão e classificação de serviços para fins de ISS, a partir de dezembro de 2025 com reflexos da Reforma Tributária.

NÃO QUER PERDER A PRÓXIMA EDIÇÃO?

Assine nossa Newsletter no LinkedIn. É gratuita.

Ser assinante.

SAIBA COMO A ADVICE PODE IMPULSIONAR SEU NEGÓCIO:



ADVICE ONE

O Advice One entrega diagnósticos fiscais, relatórios de pendências e compliance tributário completo, permitindo que sua empresa antecipe riscos e tome decisões com confiança.

[SAIBA MAIS](#)



BPO SOB DEMANDA

A ADVICE GROUP é destaque em BPO para empresas de Lucro Real. Atende negócios de médio e grande porte em todo o Brasil. Mais de 15 anos de mercado. Áreas: Contábil, Fiscal, Departamento Pessoal, Serviços Legais e Consultoria.

[SAIBA MAIS](#)



ADVICE ACADEMY

A nossa Universidade Corporativa capacita não apenas nosso time, também é voltada para capacitar a equipe e liderança da sua empresa. Solicite agora mesmo um treinamento sobre Reforma Tributária e mantenha sua equipe atualizada.

[SAIBA MAIS](#)

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

SOBRE O AUTOR DESTA EDIÇÃO



SILVESTRE COSTA 

Especialista em Tributação e Planejamento Fiscal, atua com foco na geração de lucro empresarial através da elisão fiscal e adequação tributária estratégica.

Com mais de 14 anos de experiência em impostos indiretos e diretos, desenvolveu carreira em consultorias Big Four, liderando projetos nacionais e multinacionais de alta complexidade, e os impactos da reforma tributária.

Atuou em empresas de grande porte nos setores alimentício, automotivo e de serviços, com expertise em outsourcing fiscal, tax compliance, gestão e liderança.

Graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito Tributário, Executive MBA em Liderança e Gestão de Pessoas e estudante de Direito.

Contato:

(71) 3033-7903

E-mail: silvestre.costa@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:



@advicegroupbr